CONTRATO Nº 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-TP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS, NO EXERCÍCIO 2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ E A PEDRO ELEUTERIO JUNHO ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.604/0001-51, com s Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, na pessoa do seu representante legal Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Maria Joelma de Sousa Carvalho Araujo, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Maria Margarida Teles de Carvalho, todos residentes e domiciliados na cidade de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: PEDRO ELEUTERIO JUNHO ME, inscrita no CNPJ nº 09.192.182/0001-14 com sede no povoado Barriguda, zona rural, S/N, Município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, representada nesse ato por seu proprietário Sr. Pedro Eleuterio Junho, brasileiro, casado, portado do RG nº 1079222 SSP/PI, CPF nº 148.640.278 – 03, CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste termo contratual o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), na cidade de Ribeira do Piauí-PI, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, estimativa para o ano de 2019, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório da licitação aqui referida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo contratual está vinculado ao **Processo Licitatório n° 01/2019**, na modalidade **Tomada de Preço n° 01/2019**, com fundamento legal na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 229

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento dos produtos **até 31 de dezembro de 2019**, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, em local designado pela CONTRATADA, mediante orientação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início do fornecimento do objeto deste contrato pela CONTRATADA é de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo responsável legal da empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos contra quaisquer defeitos; em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Administração, onde esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do produto defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 10 (dez) dias de atraso em relação ao fornecimento do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato o valor total de **R$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais),** referentes ao **LOTE 2 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, até o prazo máximo de seu fornecimento previsto nas cláusulas segunda e quinta deste Termo Contratual, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 230

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço unitário do litro de combustível fixado na proposta de preços orçada pela parte CONTRATADA poderá ter seu valor acrescido ou decrescido (preço da bomba), de acordo a necessidade de mercado e variações do petróleo em nível nacional ou regional, respeitando o valor máximo global estipulado em cada lote adjudicado à época da licitação.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato são oriundos de repasse automáticos das fontes: RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; ICMS, ISS, TRIBUTOS, REPASSE DA EDUCAÇÃO, FUNDEB, PNAE e FMAS e RECURSOS ORDINÁRIOS. Elemento de Despesa 33.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 231

a) Compete à **CONTRATANTE:**

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à **CONTRATADA:**

1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os produtos cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ Fl: 232

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ Fl: 233

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e

expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribeira do Piauí (PI), 14 de fevereiro de 2019.

Amalte Araújo Pereira da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

PEDRO ELEUTERIO JUNHO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Janeide Pereira de Miranda

CPF 713.997.473-04

Nome: João marcos Pereira Gomes

CPF 071.210.643-08

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl. 234